



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 017/2017 – PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 013/2017

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Exclusivo para ME e EPP nº. 017/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 013/2017, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa de segurança desarmada para os eventos que compõem o Calendário Municipal de Eventos 2017, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta em anexo ao processo nº 017/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____) e o pagamento será em 03 (três) parcelas por evento, sendo uma após o início, outra após a metade do evento e uma ao final do evento. Todos mediante apresentação de nota fiscal pela Empresa e liberação do setor solicitante dos serviços.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE DE SEGURANÇA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.1. A contratada prestará serviços de segurança desarmada para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos 2017, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados, os quais atuem com detectores de metais, munidos de rádios de comunicação e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público.

3.2. Serão necessários 15 (quinze) seguranças para o evento Leão Folia no dia 24/02; 60 (sessenta) seguranças para o evento Leão Fest (13, 14, 15, 16 e 17/03 – 06 seguranças/dia e 19/03 – 30 seguranças); 72 seguranças para o Campeonato Municipal de Futsal entre os meses de maio e julho; 54 seguranças para a Feira do Livro e Acampamento Farroupilha entre os dias 12 e 20/09 e 72 seguranças para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo que ocorrerá entre os meses de outubro e dezembro. Os seguranças deverão estar uniformizados e munidos de materiais de segurança autorizados pela Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.27.812.0030.2.055.000 – Promoção de Competições Esportivas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:

6.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de ____ de 2017.

CAMILA VALENTE DA SILVA

Consultora Jurídica

OAB/RS 90.155

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)